



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

A Prefeitura do Município de Tietê torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 215/2025**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 24/02/2025**

**HORÁRIO: 09h00min**

### DO OBJETO

Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de blocos carnavalescos para obtenção de apoio financeiro para o Carnaval Tietê 2025**”.

### PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

O prazo do futuro contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de sua assinatura.

### DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para o futuro contrato, os valores a serem pagos serão através de despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante.

## 1. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

1.1. Os envelopes deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tietê, localizada na Praça Dr. J. A. Correa, nº 01, Centro – Tietê/SP, até a data e horário marcados para se realizar a sessão do credenciamento.

1.2. Na hora e local indicado no preâmbulo serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **CHAMAMENTO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das proponentes;

1.2.2. Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação”;

1.2.3. Abertura dos envelopes “Documento de Habilitação”;

1.2.4. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

1.2.5. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação Blocos Carnavalescos do município de Tietê, conforme previsto no item 2 do Termo de Referência, os quais são definidos como conjuntos de pessoas que vão às ruas na época do Carnaval (durante, antes ou pouco depois do evento) de forma organizada. Geralmente, os blocos carnavalescos percorrem trajetos urbanos definidos (ruas e avenidas principais das cidades) e são populares e muito tradicionais no carnaval brasileiro e também são conhecidos popularmente por blocos de rua. Geralmente são acompanhados por banda/bateria com instrumentos de percussão, carros de som



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ou trios elétricos e seus integrantes se apresentam vestindo roupas típicas e características do carnaval e/ou da mesma cor ou fantasias carnavalescas, dependendo do tipo de bloco. Além disso, devem possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Fica expressamente proibida a inscrição por Proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

### 3. INFORMAÇÕES

3.1. As informações relativas a este **CHAMAMENTO PÚBLICO** poderão ser obtidas junto a Secretaria de Turismo e Cultura pelo telefone (15) 3285-3338 ou através do e-mail cultura@tiete.sp.gov.br.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.

4.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

4.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das proponentes, o recebimento e abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da proponente deverá credenciar-se junto ao servidor designado, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **CHAMAMENTO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público ou particular, pelo qual a proponente tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do credenciamento, para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo II, devendo estar acompanhado do contrato.
- b) Cópia do contrato social da proponente, quando sua representação for feita por um de seu (s) representante (s) legal (is).

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação deverão ser apresentados devidamente lacrados, distintos e numerados, da seguinte forma: 01 – Documentos de Habilitação".

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em única via, serão rubricados e assinados pelos representantes legais das Proponentes e não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual;

7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial.

## 7.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

7.2.6. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

7.2.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.8. Referente às certidões constantes no item 7.2 serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

7.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente ou poderão ainda ser autenticados pela equipe de apoio previamente a sessão pública ou na própria sessão do credenciamento, desde que o representante esteja munido das vias originais, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, os quais serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

8.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

8.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio, se necessário.

## 9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Os procedimentos deste **CHAMAMENTO** serão conduzidos pelo Agente de Contratação, contando com o auxílio da equipe de apoio.

9.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, as proponentes participantes do credenciamento serão declaradas habilitadas.

9.3. Qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais proponentes, após intimadas pela Administração Pública, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias (03 dias úteis), sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

9.6. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente e homologado o credenciamento.

## 10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no limite de até 03 (três) proponentes, conforme valores abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
1   Bloco Carnavalesco	03	R\$15.000,00

10.2. A ordem classificatória dos 03 (três) credenciados, havendo número superior ao estimado, exauridos os critérios de desempate previstos pelas disposições da lei 14.133/2021, será definida em sessão pública de sorteio, respeitando o limite de credenciados no referido item.

10.3. O pagamento pelo serviço acontecerá em duas parcelas desde que atendidos todos os requisitos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo-se total o objeto do credenciamento, sendo 50% a ser pago após a realização do evento denominado "Esquenta Carnaval 2025" e 50% após execução do desfile.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O pagamento da primeira parcela, referente ao serviço de participação no evento denominado "Esquenta Carnaval 2025!" se dará em até 10 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

10.5. O pagamento da segunda parcela, referente ao serviço de desfile do bloco, se dará em até 30 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1. Indicar responsável pela fiscalização do futuro contrato.

11.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

11.3. Outras constantes no Termo de Referência.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

12.1. A proponente obriga-se a:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

12.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

12.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

12.2. Outras constantes no Termo de Referência.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

V – descumprir os prazos e condições previstas no futuro contrato.

13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

13.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

13.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.

13.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

13.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

## 14. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

14.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente **CHAMAMENTO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as proponentes direito a qualquer indenização.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Edital.

## 16. DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Instrumento de Credenciamento de Representante

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 14 de fevereiro de 2025

**Leonardo Miguel Campos**  
**Agente de Contratação**

**José Carlos Regonha Júnior**  
**Prefeito**



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste processo o **“Credenciamento de blocos carnavalescos para obtenção de apoio financeiro para o Carnaval Tietê 2025”**.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Carnaval é uma das maiores festas populares no Brasil, sendo de extrema importância para o turismo local, pois atrai muitos visitantes ao município, o que também movimentará a economia local. A festa carnavalesca também gera impacto cultural, pois é a oportunidade de celebrar a diversidade cultural, local e do país, com desfiles e apresentações artísticas. Destaca-se também o caráter histórico inclusivo da data comemorativa, pois dá-se a oportunidade para que todas as pessoas, independentemente de classe social, se divirtam, o que faz com que o evento seja uma ferramenta de integração social. Ademais o evento é previsto no calendário oficial da municipalidade, havendo assim despesa orçamentária consignada para sua realização.

Para além, a participação de blocos da cidade de Tietê tem como objetivo fomentar e valorizar a cultura local, uma vez que os blocos credenciados tendem a abordar enredos ligados legitimamente à história e aos costumes locais, contribuindo assim para a preservação da memória e celebração de raízes, além de promover a identificação e senso de comunidade inerentes ao fazer cultural, atribuições intrínsecas desta festa.

Desta forma, o certame deverá ser realizado de forma presencial, dada a justificativa acima, uma vez que os interessados no mesmo deverão atender ao subitem 3.3 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

### 3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Considera-se como bloco carnavalesco o conjunto de pessoas que executam desfile ao longo do trajeto definido pela Prefeitura do Município de Tietê, através da pasta e/ou comissão competentes, desde que atendidos integralmente os seguintes critérios:

a) Número mínimo de 100 participantes:

- Compreende-se como integrante qualquer indivíduo, independentemente do gênero ou idade, que execute o desfile em conjunto o bloco, desde que devidamente identificado com fantasias ou adereços alinhados ao enredo escolhido pelo bloco. Estão inclusos na contagem total os membros de critério discriminados na alínea “b”, “e”, “f” e “g”.

b) Bateria com número mínimo de 20 integrantes:

- Compreende-se como bateria o conjunto de membros do bloco responsáveis pelo toque dos instrumentos típicos de percussão carnavalesca como o pandeiro, o surdo, o tamborim, a cuica, o agogô, o chocalho, o repique, a caixa, o rebolo, a frigideira, o tan-tan, o reco-reco e o prato; devendo estar identificados através do uso de abadá nas cores do bloco tendo o nome do mesmo de forma legível estampado.

c) Enredo próprio:

- Compreende-se como enredo a temática ou conjunto de temáticas concebidos de forma original/autoral, que deverão ser abordados pelos elementos musicais, cenográficos e alegóricos utilizados a fim de construir uma narrativa coesa que norteie a execução do desfile.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Samba enredo próprio:

- Compreende-se como samba enredo próprio a composição de letra e melodia originais/autorais que reflitam o enredo escolhido pelo bloco e acompanhem a execução do desfile através de puxador(es) de samba.

e) Porta Standart ou Porta-bandeira:

- Compreende-se como Porta Standart ou Porta-bandeira ou membro responsável por carregar o item supracitado, que representa o bloco através de sua logomarca/brasão, executando os tradicionais passos de dança que reverenciam e exibem o símbolo carregado, devendo estar devidamente trajado(a) de fantasia ou adereços.

f) Puxador de samba:

- Compreende-se como puxador de samba o cantor ou cantora responsável por executar os vocais do samba enredo do bloco ao longo do desfile, devido estar devidamente fantasiado(a), podendo estar acompanhado ou não de vozes adicionais e instrumentistas.

g) Comissão de frente:

- Compreende-se como comissão de frente o conjunto de no mínimo 05 (cinco) membros que deverá ser a primeira ala de composição do bloco, estando à frente dos demais componentes na avenida, devidamente fantasiados ou adereçados, executando coreografia ou encenação que represente o enredo escolhido.

3.2. Os blocos credenciados deverão obrigatoriamente ter disponibilidade para participação no evento denominado "Esquenta Carnaval 2025.

3.3. O blocos credenciados deverão ser representados por constituinte de pessoa jurídica com matriz alocado nos limites do município de Tietê/SP, conforme justificativa prévia.

3.4. Haverá multa a ser prevista em contrato entre as partes pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo consideradas todos os itens nele dispostos.

## 4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os desfiles de blocos acontecerão ao longo da Rua Lara Campos, no trecho compreendido entre o cruzamento com a Rua Enock Barreira de Macedo e o Cruzamento com a Rua Professor Francisco Assis Madeira, havendo espaço delimitado para a concentração dos blocos antes do início dos desfiles, em local a ser definido pela Prefeitura do Município de Tietê através da pasta /ou comissão competentes.

## 5. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

5.1. Os desfiles de blocos acontecerão nas datas abaixo relacionadas, conforme cronograma estimado:

EVENTO	DATA	HORÁRIO
Esquenta Carnaval 2025	A definir (entre 25/02/2025 e 28/02/2025)	20:00 às 00:00
Desfiles	01/03/2025	20:00 às 00:00
Desfiles	02/03/2025	20:00 às 00:00
Desfiles	03/03/2025	20:00 às 00:00



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. As datas e horários do cronograma estimado poderão sofrer alterações caso a Prefeitura do Município de Tietê através da pasta e/ou comissão competentes assim julgue necessário, sendo os bloco credenciados neste processo notificados com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início das atividades previstas.

5.3. A ordem dos desfiles, que acontecerão dentro do cronograma apresentado neste item, será definida por sorteio, através da pasta e/ou comissão competentes, com a presença de um representante designado de cada bloco em data a ser definida e posteriormente comunicada.

5.4. Cada bloco executará seu desfile somente uma vez dentro do cronograma previsto.

## 6. DO EVENTO DENOMINADO “ESQUENTA CARNAVAL 2025”

6.1. No evento denominado “Esquenta Carnaval 2025”, os blocos credenciados deverão apresentar:

- a) O enredo escolhido para representação no desfile;
- b) O samba enredo escolhido para o desfile; e
- c) A prévia da bateria com o número mínimo de 10 (dez) integrantes.

6.2. A participação de outros membros não mencionados previamente no evento denominado “Esquenta Carnaval 2025” será facultativa (opcional).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto do contrato, atendendo a todas as cláusulas previstas em CONTRATO e neste TERMO DE REFERÊNCIA, sobretudo as constantes nos itens 3 e 6, sob pena de sanção em forma de multa pelo não cumprimento ou cumprimento parcial do objeto.

7.2. Reunir os membros na concentração de blocos, local a ser definido pela Prefeitura do Município de Tietê através pasta e/ou comissão competentes, com até 60 (sessenta) minutos de antecedência de sua apresentação para fins de organização.

7.3. Comparecer, mediante presença de um representante, a todas as reuniões de organização que forem convocadas pela CONTRATANTE.

7.4. Designar para a data do desfile, um membro do bloco para acompanhamento da conferência da fiscalização.

7.5. Realizar o desfile com no mínimo 40 (quarenta) e no máximo (60) sessenta minutos de duração, estando o descumprimento do prazo sujeito a sanções previstas no item 8.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução dos desfile através de comissão designada para averiguação do cumprimento dos critério definidos no item 3 deste termo de referência.

8.2. Fornecer decoração, serviço de iluminação e som completos ao longo do trecho onde serão realizados os desfiles.

8.3. Fornecer carro de som, microfones e cabos auxiliares para os puxadores de samba e instrumentistas ao longo do trecho que será percorrido durante o desfile.

8.4. Garantir que o trecho compreendido esteja limpo e livre de vetores que possam causar acidentes.

8.5. Garantir a segurança e integridade do público presente e dos membros dos blocos durante os desfiles através do serviço de vigilantes, efetivo policial, defesa civil e ambulância.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício vigente observada a despesa 623.

## 10. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10.1. Para os futuros contratos, os valores pagos serão despendidos da despesa orçamentária consignada no cronograma da Secretaria requisitante, sendo o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no limite de até 03 (três) proponentes, conforme valores abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
1   Bloco Carnavalesco	03	R\$15.000,00

10.2. A ordem classificatória dos 03 (três) credenciados, havendo número superior ao estimado, exauridos os critérios de desempate previstos pelas disposições da lei 14.133/2021, será definida em sessão pública de sorteio, respeitando o limite de credenciados no referido item.

10.3. O pagamento pelo serviço acontecerá em duas parcelas desde que atendidos todos os requisitos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo-se total o objeto do credenciamento, sendo 50% a ser pago após a realização do evento denominado "Esquenta Carnaval 2025" e 50% após execução do desfile.

10.4. O pagamento da primeira parcela, referente ao serviço de participação no evento denominado "Esquenta Carnaval 2025!" se dará em até 10 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

10.5. O pagamento da segunda parcela, referente ao serviço de desfile do bloco, se dará em até 30 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. A Gestão dos contratos oriundos deste processo de credenciamento será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

11.2. A fiscalização do Termo de Contrato será pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Winglestom Felipe dos Santos Foltran, inscrito sob o CPF 314.406.878-03.

11.3. As atribuições do Gestor de Contrato estão definidas no Decreto nº 7.602/2024.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

## 12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. É proibido todo e qualquer tipo de manifestação ofensiva, apologética ao uso de drogas ilícitas, conteúdo sexual, propaganda política, racismo, discurso de ódio e outras forma de preconceito explícitas ou veladas pelos blocos credenciados.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Não será permitido em hipótese alguma o uso de animais vivos em desfile pelos blocos credenciados.

12.3. Os desfiles não terão caráter competitivo, estando os blocos sujeitos somente à fiscalização individual.

12.4. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ está isenta de responder por encargos trabalhistas, obrigações patronais e correlatos oriundos de terceiros contratados formal ou informalmente pelos blocos credenciados para execução dos desfiles.

12.5. Caberá a cada bloco responder pelos direitos autorais, de imagem e propriedade intelectual de qualquer conteúdo utilizado na composição do desfile, ficando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ isenta de qualquer responsabilidade relacionada.

Tietê, 14 de fevereiro de 2025

**Winglestom Felipe dos Santos Foltran**  
**Secretário de Turismo e Cultura**  
**Matrícula 22138**



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**Chamamento Público nº 01/2025**  
**Processo Administrativo 215/2025**

Pelo presente instrumento, a proponente xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, através de seu representante legal, **credencia** o (a) Sr. (a) xxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxxx, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo (a) na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – UNIFICADA

**Chamamento Público nº 01/2025  
Processo Administrativo 215/2025**

A PROPONENTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍDICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( );**

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

**(local e data) .....**  
**(representante legal)**

**(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**

**PROPONENTE:**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 215/2025**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a proponente ....., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CHAMAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “**Credenciamento de blocos carnavalescos para obtenção de apoio financeiro para o Carnaval Tietê 2025**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

2.1. Para o contrato, o valor pago será conforme valor abaixo especificado:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR
1   Bloco Carnavalesco	01	R\$15.000,00

2.2. O pagamento pelo serviço acontecerá em duas parcelas desde que atendidos todos os requisitos constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, cumprindo-se total o objeto do credenciamento, sendo 50% a ser pago após a realização do evento denominado “Esquenta Carnaval 2025” e 50% após execução do desfile.

2.3. O pagamento da primeira parcela, referente ao serviço de participação no evento denominado “Esquenta Carnaval 2025!” se dará em até 10 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

2.4. O pagamento da segunda parcela, referente ao serviço de desfile do bloco, se dará em até 30 dias corridos após laudo de aceite da nota fiscal correspondente e lançamento no sistema de liquidações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. As apresentações ocorrerão conforme cronograma estipulado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

3.2. O prazo deste contrato será de 02 (dois) meses contados a partir de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

5.1. A proponente obriga-se a:

5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato;

5.1.5. Outras constantes no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V – descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

6.8. A credenciada estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) apoio financeiro, pelo não comparecimento do bloco no dia e horário determinado pela Comissão de Carnaval.

6.9. Os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Prefeitura encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Credenciada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

6.9.1. Na hipótese da Proponente não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a Prefeitura inscreverá o valor em dívida ativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Winglestom Felipe dos Santos Foltran.

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

III - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, da execução do objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

II - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

III - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de ..... de .....



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ  
CONTRATANTE**

---

**(RAZÃO SOCIAL)  
PROPONENTE**

---

**Testemunha 01  
Nome:**

---

**Testemunha 02  
Nome:**



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela comodatária e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2025

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela Proponente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela Prefeitura:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_